

Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 2

Processo nº 20010/2022
Pregão Eletrônico nº 7/2022

À Licitante
Family Serviços Diversos

Acusamos recebimento do Pedido de Esclarecimento ao Pregão nº 7/2022, cujas considerações seguirão abaixo.

Inicialmente, cumpre informar que o Pedido de Esclarecimento não foi respondido anteriormente devido a afastamento por motivo de doença da Pregoeira Oficial desde o dia 02/08/2022, conforme atestados protocolizados internamente nesta Autarquia sob os números 50574/2022 e 50630/2022, cujo o retorno ao trabalho se efetivou tão somente no dia 12/08/2022. Por este mesmo motivo houve o adiamento do Pregão n. 7/2022 para o dia 17/08/2022, às 9h30, conforme consta publicado no D.O.U. de 10/08/2022, nº 151, Seção 3, página 187.

Perguntas:

1 - Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, é obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada?

2 - Qual empresa que executa os serviços atualmente?

3 - O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado?

Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação.

Cumpre esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação.

Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro?

4 - O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações?

5 - *As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.*

6 - *Tem algum encargo Social que é obrigatório para todos os licitantes?*

7 - *Para provisionamento da conta vinculada é obrigatório cotar os percentuais da IN sendo 8,33%, 12,10% e 4% respectivamente, sob pena de desclassificação?*

8 - *Pode encaminhar a planilha em excel que foi considerada para o estimado?*

Respostas:

Resposta 1:

Em relação aos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, ressaltamos a atenção à disposição do item 1.1.2. previsto na Cláusula Primeira constante no Anexo V - Minuta de Contrato:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na área de apoio administrativo e atividades auxiliares, para prestação de serviços continuados de recepcionista, com fornecimento de insumos de mão de obra (uniformes), em regime de empreitada por preço global, na sede do Conselho Federal de Economia, no total de 1 (um) posto.

1.1.1. Para a elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preço foram adotados os salários de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho de 2022/2022 firmado entre Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF – SEAC/DF e Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF – SINDISERVIÇOS/DF;

1.1.2. As empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preço com base na convenção da categoria ou em acordo coletivo mais benéfico para a categoria, pois, em caso de repactuação contratual, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas. (grifamos).

Depreende-se, portanto, que as planilhas deverão conter os benefícios garantidos e decorrentes da Convenção da categoria ou acordo coletivo, o mais benéfico, pois também irá compor os custos da empresa quanto à contratação.

Ressaltamos, ainda, a previsão editalícia constante no item 4.7. referente ao envio da proposta, a saber:

4.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

Assim, verifica-se que todos os custos que influenciem direta ou indiretamente na prestação dos serviços deverão ser observados quando do preenchimento da planilha de Custos e Formação de Preços, devendo a empresa incluir todos os componentes que formam o preço, sob pena de descumprimento do item e conseqüente desclassificação.

Resposta 2:

Não há empresa executando o serviço atualmente. Esta será a primeira contratação.

Resposta 3:

Sob nosso viés, é possível averiguar as condições da contratada para o cumprimento da avença por meio do valor da proposta/lance (estimativa do encargo efetivamente assumido pela contratada) para fins dos cálculos acima abordados, inclusive sob a fundamentação de maior competitividade na licitação.

Resposta 4:

Em relação à planilha de composição de custos, informamos que o arquivo que utilizamos como parâmetro se encontra disponibilizado por meio do sítio eletrônico do Cofecon no endereço: <https://cofecon.org.br/transparencia/index.php/pregao-eletronico-n-7-2022/>, tendo por base o modelo disponibilizado na Instrução Normativa nº 5/2017. Ademais, conforme referendado pelo setor jurídico do Cofecon, o presente documento configura um modelo para subsidiar a realização das estimativas de custos, podendo ser adaptado às especificidades de cada contratação.

Resposta 5:

Em relação à tributação, assim dispõe o Edital:

4.10. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

4.10.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

4.10.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada

apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. (grifamos)

Resposta 6:

Os encargos sociais e trabalhistas são obrigatórios, uma vez que incidem na folha de pagamento.

Ressaltamos os seguintes itens do Edital:

4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

A Cláusula Terceira da Minuta do Contrato – Anexo V assim dispõe:

3.1. O valor total da Contratação corresponde a R\$......(....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Recomenda-se a leitura da Portaria n. 443, de 27 de dezembro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018 da Presidência da República.

Resposta 7:

Os valores provisionados para conta vinculada deverão obedecer aos percentuais incidentes sobre a remuneração, correspondentes a 8,33% (13º salário); 12,10% (Férias e 1/3 Constitucional); e 4% (multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado).

Recomenda-se a leitura da IN 5/2017 c/c a explicação da Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS e os Contratos administrativos decorrente da Lei nº 13.932/2019, disponível no link:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/26-extincao-da-contribuicao-social-de-10-sobre-o-fgts-e-os-contratos-administrativos>

Resposta 8:

A planilha para estimativa consta no sítio do Cofecon, conforme informado preteritamente.